

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 217/2000, que apresento a Vossas Excelências, objetiva obter autorização Legislativa para doar lotes no Loteamento Manoel Monteiro Torres - Complementação.

Nobres Edis, o Município de Guaçuí ainda possui um déficit habitacional muito grande, principalmente no que se refere às famílias de baixa renda e consideradas carentes, e que na maioria delas pagam aluguel, consumindo boa parte do seu orçamento familiar, causando assim, transtornos e constrangimentos para essas pessoas.

Como é uma das preocupações deste Executivo e também desse Legislativo diminuir tal déficit, é que estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que com sua aprovação trará esperanças à essas famílias de construir sua casa própria, contribuindo desta forma, para resolução dos problemas de moradia em nosso Município.

Os encargos e normas para as construções dessas moradias, estão transcritas no Projeto de Lei que ora apresento-lhes.

O Chefe de Departamento de Tributação, revendo os livros próprios, fichas e demais anotações constantes naquele Departamento, verificou que não existem imóveis cadastrados em nome das pessoas relacionadas no Artigo 1º do Projeto de Lei em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Procedido também, levantamento sócio econômico dos requerentes pela Secretária Municipal de Ação Social, a mesma é de parecer favorável às doações.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente



JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

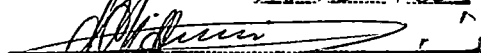
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 217/2000

A P R O V A D O

Sala das Sessões 28/12/00



Presidente

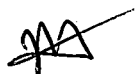
Doação única

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES NO
LOTEAMENTO "MANOEL MONTEIRO
TORRES - COMPLEMENTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

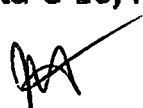
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar lotes de propriedade do Município de Guaçuí, localizados no Loteamento "MANOEL MONTEIRO TORRES - COMPLEMENTAÇÃO", para fins específicos de habitação popular, aos seguintes donatários:

- 01 - AILSON VIANA DE OLIVEIRA - Lote 08 – Quadra G, medindo 8,00m de frente e fundos por 17,46m na lateral direita e 16,97m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 137,72m²;
- 02 - ANA MARIA DE CASTRO - Lote 08 – Quadra F, medindo 10,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 125,00m²;
- 03 - ÂNGELA MARIA NARCÍSIO BASTOS - Lote 09 – Quadra F, medindo 10,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 125,00m²;
- 04 - FÁBIO JOSÉ ALVES DA MATA - Lote 03 – Quadra G, medindo 8,04m de frente, 8,09m de fundos por 15,37m na lateral direita e 16,20m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 125,04m²;
- 05 - GERALDA SEBASTIANA DE MORAES SILVA - Lote 04 – Quadra G, medindo 6,33m de frente, 9,58m de fundos por 15,50m na lateral direita e 15,37m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 122,79m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

-
- 06 - JOANA D'ARCK LEAL PEREIRA ALVES - Lote 10 – Quadra G, medindo 8,00m de frente e fundos por 18,45m na lateral direita e 17,96m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 145,64m²;
- 07 - JOÃO HÉLIO NERI BARRETO - Lote 07 – Quadra G, medindo 8,00m de frente e fundos por 16,97m na lateral direita e 16,48m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 133,80m²;
- 08 - JORGE LUIZ FERREIRA LISBOA - Lote 02 – Quadra G, medindo 8,00m de frente, 9,22m de fundos por 16,20m na lateral direita e 13,07m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 123,78m²;
- 09 - JOSÉ GERALDO AMBROZINI - Lote 06 – Quadra G, medindo 8,00m de frente e fundos por 16,48m na lateral direita e 15,59m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 128,28m²;
- 10 - JURCILÉIA BELONI DA COSTA - Lote 14 – Quadra F, medindo 16,25m de frente, 19,38m de fundos por 8,98m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 96,09m²;
- 11 - LIZETE APARECIDA DA SILVA - Lote 01 – Quadra F, medindo 11,57m de frente, 7,57m de fundos por 12,50m na lateral direita e 13,12m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 132,77m²;
- 12 - LUSIMAR BRAGA DA SILVA LEAL - Lote 04 – Quadra F, medindo 10,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 125,00m²;
- 13 - LUZIA PALERMO DA SILVA - Lote 12 – Quadra F, medindo 10,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 125,00m²;
- 14 - MARCO AURÉLIO DA SILVA OLIVEIRA - Lote 11 – Quadra F, medindo 10,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 125,00m²;
- 15 - MARIA APARECIDA DE MORAIS - Lote 05 – Quadra G, medindo 8,00m de frente e fundos por 15,99m na lateral direita e 16,48m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 129,88m²;
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

- 16 - MARIA HELENA DOS ANJOS - Lote 01 – Quadra G, medindo 28,10m de frente, 31,83m de fundos por 13,07m na lateral direita, perfazendo uma área de 127,99m²;
- 17 - MARIA HELENA MONTEIRO DIAS - Lote 13 – Quadra F, medindo 11,37m de frente, 12,70m de fundos por 8,98m na lateral direita e 12,50m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 122,20m²;
- 18 - MARIA TEREZINHA TEIXEIRA BRUM - Lote 05 – Quadra F, medindo 11,03m de frente, 10,00m de fundos por 12,50m na lateral direita e 12,70m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 124,95m²;
- 19 - MARLENE FERREIRA EVANGELISTA - Lote 07 – Quadra F, medindo 10,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 125,00m²;
- 20 - REINALDO MARTINS BARRADA - Lote 03 – Quadra F, medindo 10,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 125,00m²;
- 21 - ROZA CARDOZO SOARES - Lote 09 – Quadra G, medindo 8,00m de frente e fundos por 17,96m na lateral direita e 17,46m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 141,68m²;
- 22 - TÂNIA MARIA GONÇALVES DE SIQUEIRA - Lote 06 – Quadra F, medindo 10,40m de frente, 13,08m de fundos por 12,50m na lateral direita e 12,70m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 147,92m²;
- 23 - WILIANA APARECIDA D. GOMES VIMERCATI - Lote 10 – Quadra F, medindo 10,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 125,00m²;

Artigo 2º - Os donatários só poderão dar início na obra após a conclusão da infra-estrutura básica e aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico, bem como, o fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 3º - Após a conclusão dos serviços de Infra-estrutura básica, os donatários terão o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 3º, os imóveis serão reintegrados ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito os donatários a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração dos imóveis ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior os **donatários tem a posse mas não o domínio dos imóveis, os mesmos não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar os imóveis a outrem.**

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda dos lotes, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí - ES., aos
18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2000.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Processo n.º 3012/00 Data 16 | 11 | 00

Interessado: Gabinete do Prefeito

Favorecido: Lizete A. Silva e outros

Assunto

Doação de lotes

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>16.11.00</u>	<u>Tributação</u>		
<u>16/11/00</u>	<u>Sec. Ação Social</u>		
<u>16/12/00</u>	<u>Gabinete</u> <u>Sec. Obras</u>		
<u>15/12/00</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho n.º _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento n.º _____ Data _____

Dotação: _____

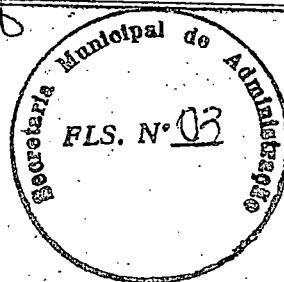
187 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

*lote 08
a f*



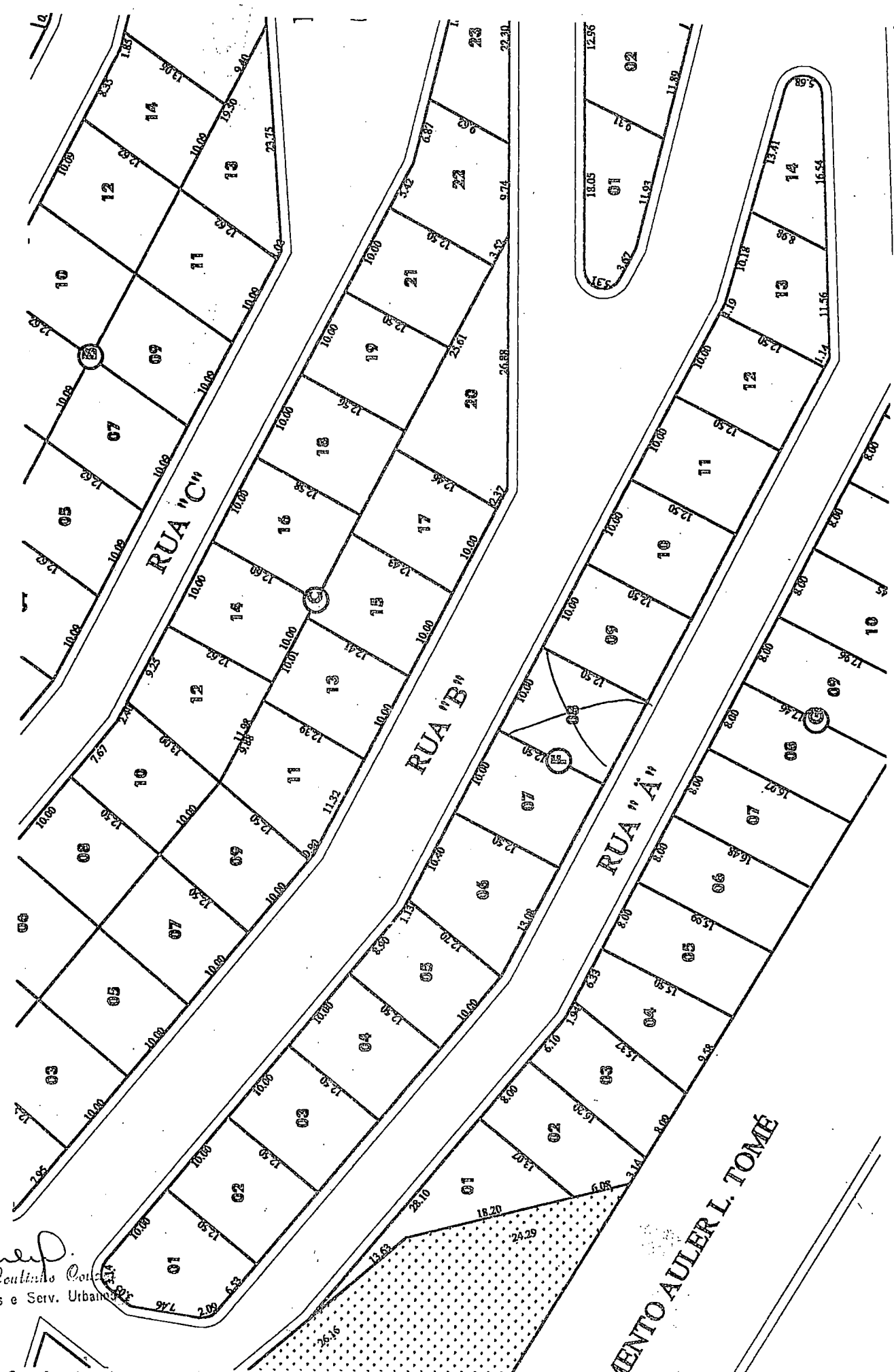
A abaixo assinado *Anna Maria de Bastos*
CPF n.º. *045.670.897-90*
vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. *que seja de*
lote de terra para construção de

end: Rua: Maria Gomes de
Sauvalho 19 201

N. Termos
P. Deferimento
Guaçuí (ES) *11* *Agosto* *1.000*
Anna m e Nalido

Protocolo N.º *3442/00*

Partini
Alcaldia de Barros Coutinho
Soc. Municipal de Obras e Serv. Urbanos



MENTO AULER L. TOMÉ

1928



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

Lot. E. 14
Q. 10



A abaixo assinado

Jucileia Belone da Costa

CPF nº *39245 00011-5*

vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. *liberação de*
lote p/ construção de casa.

End: R: Carlos Spala 184

N. Termos
P. Deferimento

Guaçuí (ES) *10 / 10 1928*

x Jucileia Belone da Costa

Protocolo Nº

4130/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Praça João Acacinho, 01 CEP - 29560-000

Tel: (027) 553-1493 FAX - Ramal 227

C.G.C - 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação para fins de doação de terreno.

Local : Loteamento Manoel Monteiro Torres - Complementação - Quadra F Lote 14

Interessada : **JURCILÉIA BELONI DA COSTA**

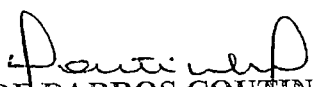
1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 16,25 metros de frente, 19,38 metros de fundos por 8,98 metros na lateral esquerda, totalizando uma área de 96,09 m², em local de topografia irregular, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

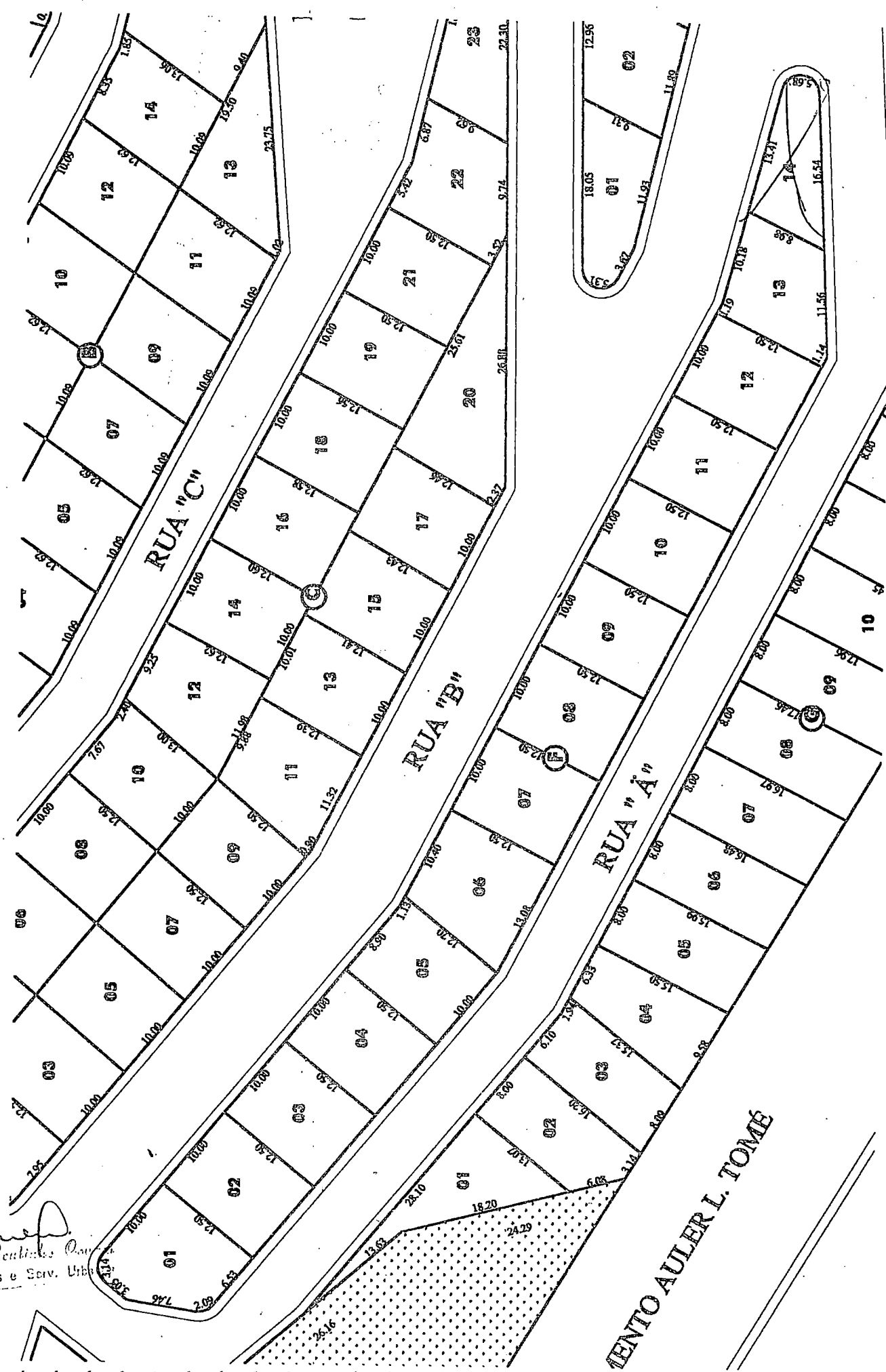
2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 15,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 1.441,35 (Hum mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), sendo a avaliação do referido terreno.

Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2000


HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Antunes
Alfinge de Casas Centrais Com.
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urb.



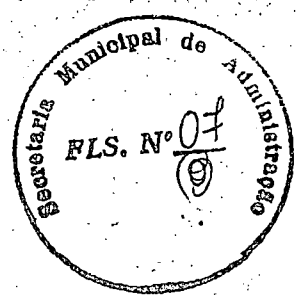
SENTO AULER L. TOMÉ

1643



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

*lote 12
9-8*



Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

A abaixo assinado Leuzia Palermo da Silva
CPF n.º 034917157 25
vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. doação
de lote para a construção de casa

End: Rua Manoel Gregório 276. frente
nº 8 fundos.

N. Termos
P. Deferimento
Guaçuí (ES) 18/07 1200

P/ Maria Sora Pereira Peris

Protocolo N.º 3149100

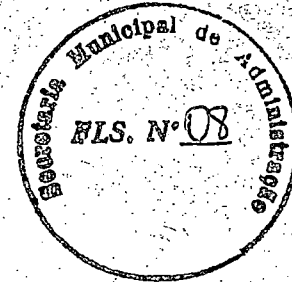
418



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD: Prefeito Municipal
NESTA

lot 204
A. G.



A abaixo assinado *Geralda Sebastiana de Moraes Silva* CPF n.º, *211.387.337 68*
vem mui respeitosamente requerer de V. Excia., *Reação*
de lote de terra p/ a constru
ção de casa de moradia.

End: Rua Sebastião Simões 111

N. Termos
P. Deferimento
Guaçui (ES) *31/05* *1.00*

x Genias Rufina

Protocolo N.º *1185/00*



ANTONIO AULER L. TOMÉ

Antônio
 Engenharia de Edificações e Obras
 Soc. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

333

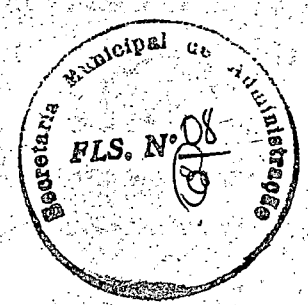
276



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

*Letra
a. f.*



A abaixo assinado Wiliana Aparecida M. Gomes
Zimerate CPF n.º, 08698639-55.

vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. liberação
de lote para a construção de
casa

End R: Rio Grande do Norte 301

N. Termos
P. Deferimento
Guaçuí (ES) 12 06 12000

x W/Zimerate.

Protocolo N.º 1938/00

2060



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

N

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

*lote 03
9-9*



A abaixo assinado

Fábio José Alves da Mata

, CPF nº *009 706 847 03*

vem mui respeitosamente requerer de V. Excia.,

*Marçãõ de
lote p/ construção de casa.*

End: Rua Sebastião Damas de Paula 13

N. Termos

P. Deferimento

Guaçuí (ES) *14*, *09* *100*

X

Protocolo Nº *3808100*



ANTONIO AULER L. TOMÉ

Antônio L.
 Polícia de Obras e Serv. Urbanos
 Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

1915
N



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

101 E 02
a-9



A abaixo assinado

Jorge Luiz Ferrina Lisboa
CPF n.º 396.950.007-97.

ven mui respeitosamente requerer de V. Excia. Alvarão de
lote de Terra para construção de
casa.

End: Rua A bene de São Barbara
202, quadas

N. Termos
P. Deferimento
Guaçuí (ES) do

Autuário
Jorge Luiz Ferrina Lisboa

Protocolo N.º 4140/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Praça João Acacinho, 01 CEP - 29560-000

Tel: (027) 553-1493 FAX - Ramal 227

C.G.C - 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação para fins de doação de terreno.

Local : Loteamento Manoel Monteiro Torres - Complementação - Quadra G Lote 02

Interessada : **JORGE LUIZ FERREIRA LISBOA**

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 8,00 metros de frente, 9,22 metros de fundos por 16,20 metros na lateral direita e 13,07 metros na lateral esquerda, totalizando uma área de 123,78 m², em local de topografia irregular, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 15,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$. 1.856,70 (Hum mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), sendo a avaliação do referido terreno.

Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2000

HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos



RUA "B"

RUA "A"

ENTO AULER L. TOMÉ

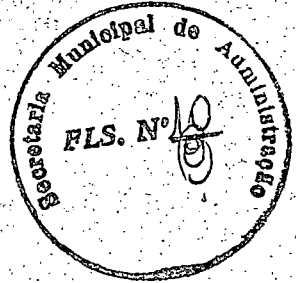
Antônio
 Prefeitura de Barros Pintos
 Soc. Municipal de Obras e Serv. Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

Nota f. 09



A abaixo assinado *Angela Racia Narciso Bastos* CPF n.º, *38870414/90*,
vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. *Para uso de*
lote de Terra para construção de casa:

end: Rua Custódio Lustad - 23

N. Termos
P. Deferimento
Guaçuí (ES) *13* / *06* / *2000*

X Angela Racia Narciso Bastos

Protocolo N.º *2099/00*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Praça João Acacinho, 01 CEP - 29560-000

Tel: (027) 553-1493 FAX - Ramal 227

C.G.C - 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação para fins de doação de terreno.

Local : Loteamento Manoel Monteiro Torres - Complementação - Quadra F Lote 09

Interessada : **ANGELA MARIA NARCISO BASTOS**

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

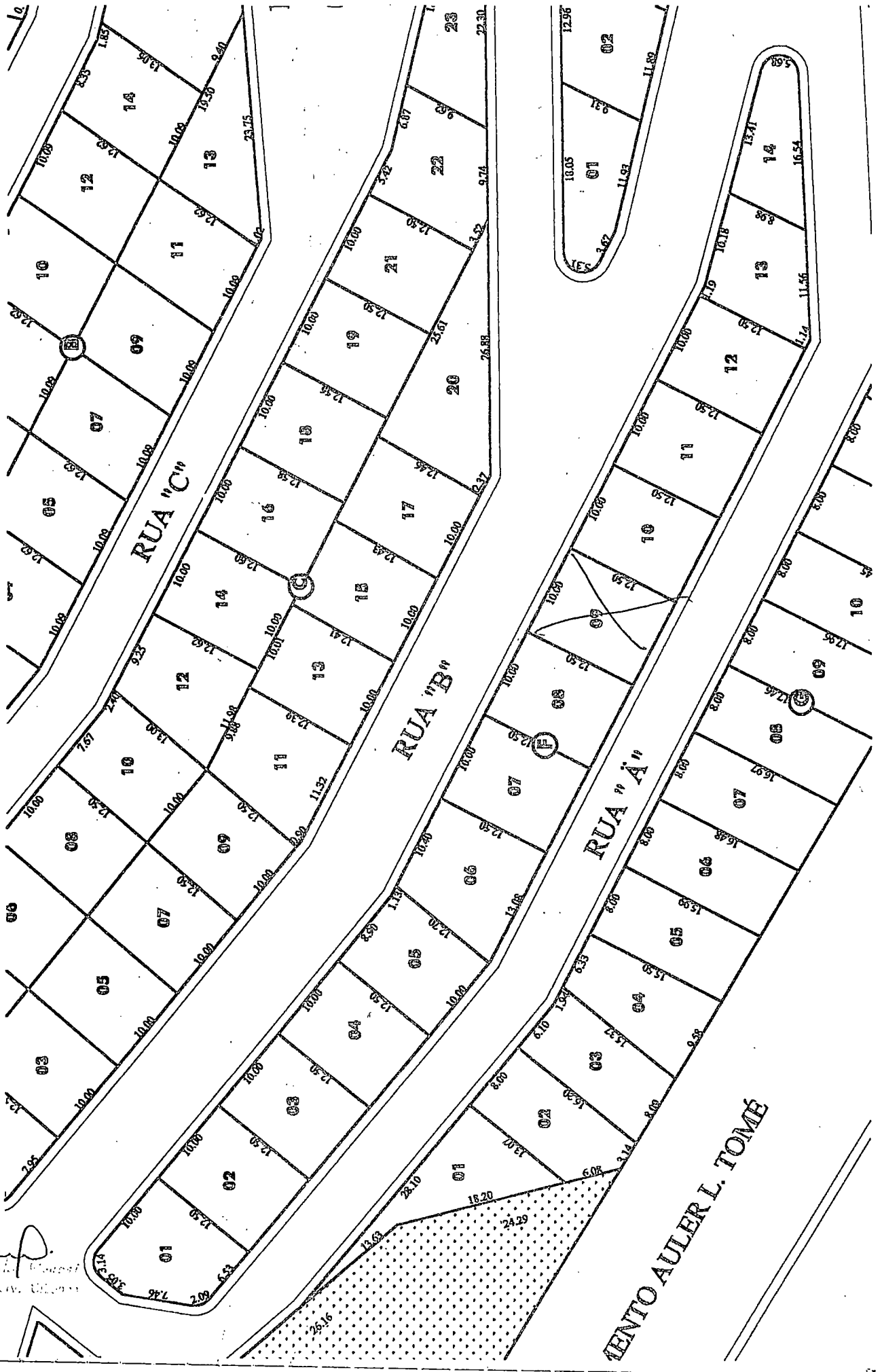
Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos por 12,50 metros na lateral direita e 12,00 metros na lateral esquerda, totalizando uma área de 125,00 m², em local de topografia irregular, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 15,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 1.875,00 (Hum mil oitocentos e setenta e cinco reais), sendo a avaliação do referido terreno.

Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2000

HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Particular
 Projeto de Barros Coutinho
 Soc. Municipal de Urban. e Serv. Urbanos

LAYOUT AULER L. TOME

536
N



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

*lote 01
Q-9*



A abaixo assinado Maria Helena dos Anjos
CPF n.º, 97917869# 68,

vem mui respeitosamente requerer de V. Excia., liberação
de lote de terra para a constru
ção de casa

End: Rpto. dos Pontalhões (Beira Rio)

N. Termos
P. Deferimento
Guaçuí (ES) 05 / 06 / 100

x Maria Helena dos Anjos

Protocolo N.º 1376/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Praça João Acacinho, 01 CEP - 29560-000

Tel: (027) 553-1493 FAX - Ramal 227

C.G.C - 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação para fins de doação de terreno.

Local : Loteamento Manoel Monteiro Torres - Complementação - Quadra G Lote 01

Interessada : **MARIA HELENA DOS ANJOS**

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

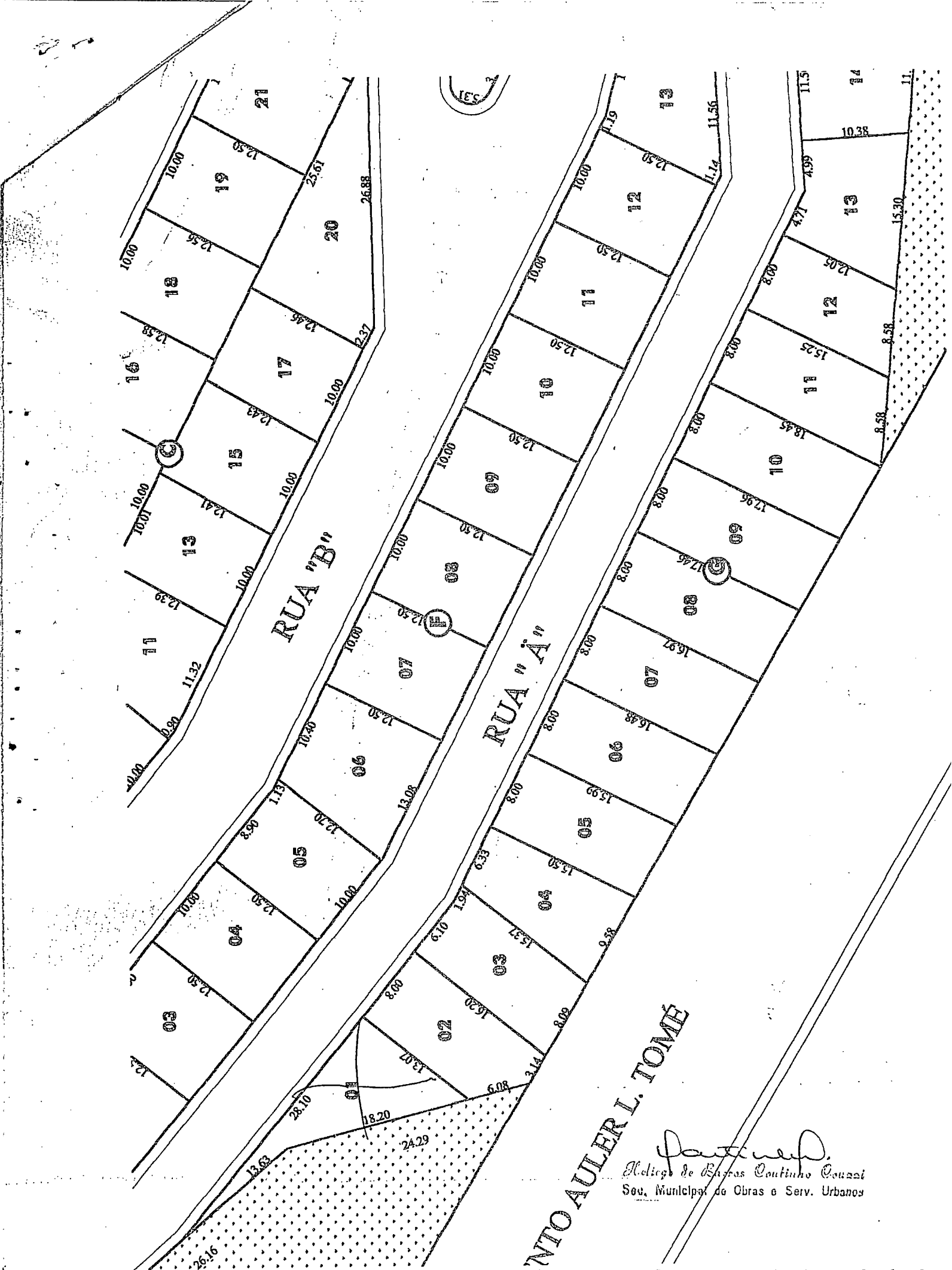
Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 28,10 metros de frente, 31,83 metros de fundos por 13,07 metros na lateral direita, totalizando uma área de 127,99 m², em local de topografia irregular, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 15,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 2.397,30 (Dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), sendo a avaliação do referido terreno.

Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2000

HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ANTONIO AULER L. TOMÉ

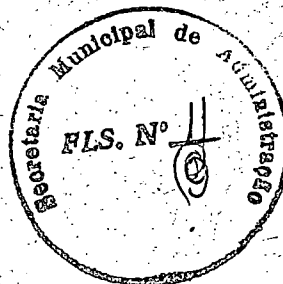
Antônio Auler L. Tomé
 Alcega de Barros Coutinho Couzai
 Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

*Lot 4 of
A.F.*



A abaixo assinado *Tania Maria Gonalves de Siqueira*, CPF nº *658.730.927-53*,

vem mui respeitosamente requerer de V. Excia., *licença*
de lote p/ construção de casa.

End: Rua Dom Jesus do Divramento
nº 45

N. Termos

P. Deferimento

Guaçuí (ES) *10* / *11* / *1 00*

X Tania Maria Gonalves de Siqueira

Protocolo Nº *4392/00*



185

N

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

*Lote 13
S.F.*



A abaixo assinado *Maria Helena Monteiro Dias*
CPF n.º, *044.613.937/69*,

vem mui respeitosamente requerer de V. Excia., *licença*
de lote pl a construção de casa de
morada.

End: *Antônio Indecincio de Carvalho*
30

Muro Antonio Martins

N. Termos
P. Deferimento
Guaçuí (ES) *06/06/2000*

Protocolo N.º *1417/00*

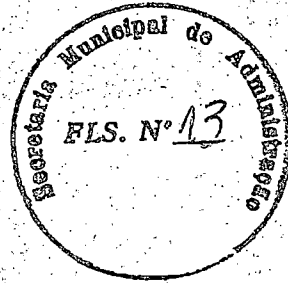
723



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

João F. M.



A abaixo assinado *Barco Aurélio da Silva*
Oliveria CPF n.º, *1.830.694-ES*,
vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. *Doação*
de lote para construção de
casa.

end: Rua Roberto Mendes. n.º 28

N. Termos
P. Deferimento
Guaçui (ES) *131* *06* *1 00*

Barco Aurélio da Silva

Protocolo N.º *2094/00*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Praça João Acacinho, 01 CEP - 29560-000

Tel: (027) 553-1493 FAX - Ramal 227

C.G.C - 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação para fins de doação de terreno.

Local : Loteamento Manoel Monteiro Torres - Complementação - Quadra F Lote 11

Interessada : **MARCO AURÉLIO DA SILVA OLIVEIRA**

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos por 12,50 metros na lateral direita e 12,00 metros na lateral esquerda, totalizando uma área de 125,00 m², em local de topografia irregular, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

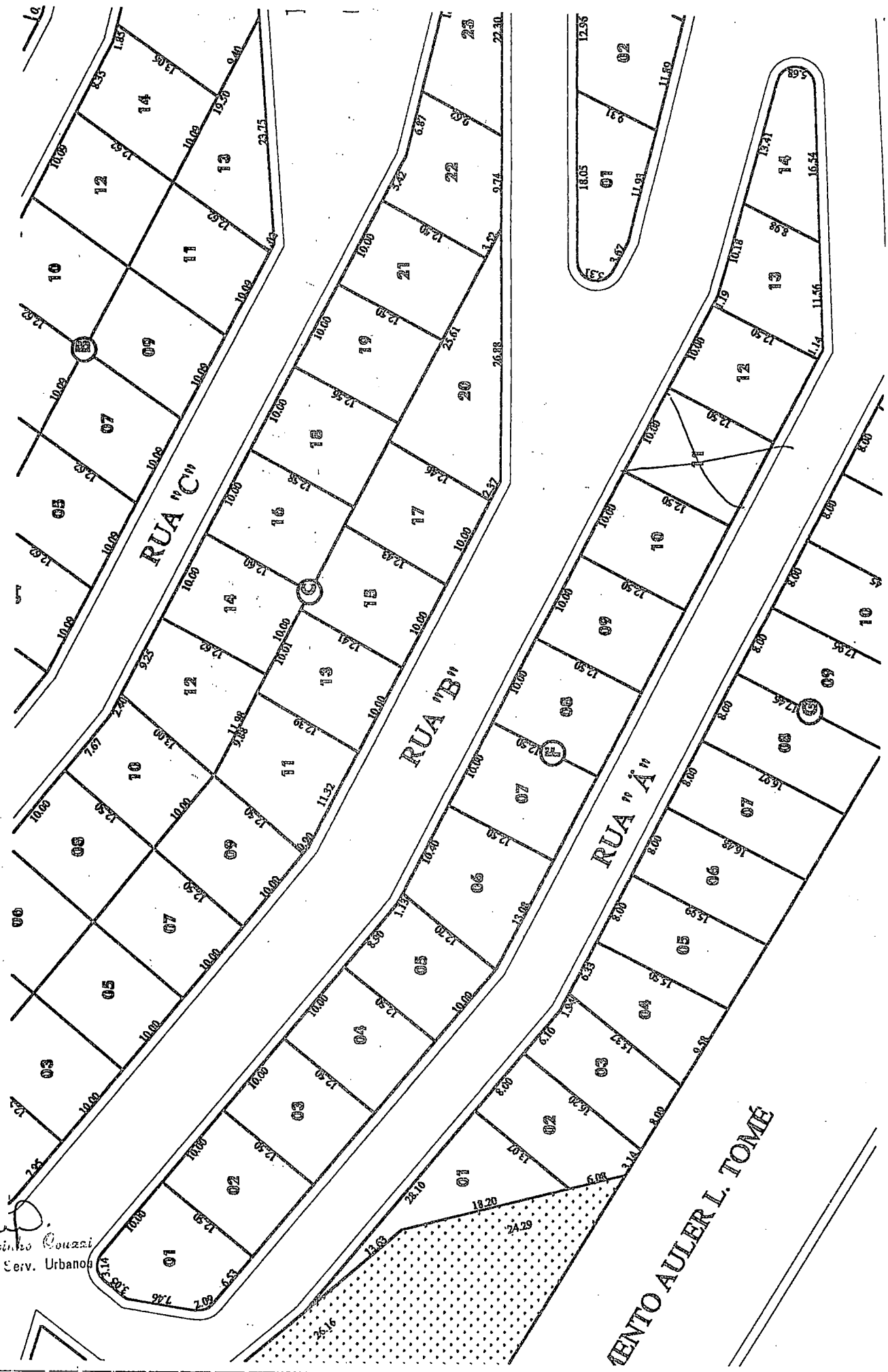
2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 15,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 1.875,00 (Hum mil oitocentos e setenta e cinco reais), sendo a avaliação do referido terreno.

Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2000

HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Particular
Heliça de Barros Coutinho Souza
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos



68



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

*lote 07
A.F.*



A abaixo assinado Guinaldo Martins Barroche
CPF n.º 027512817142

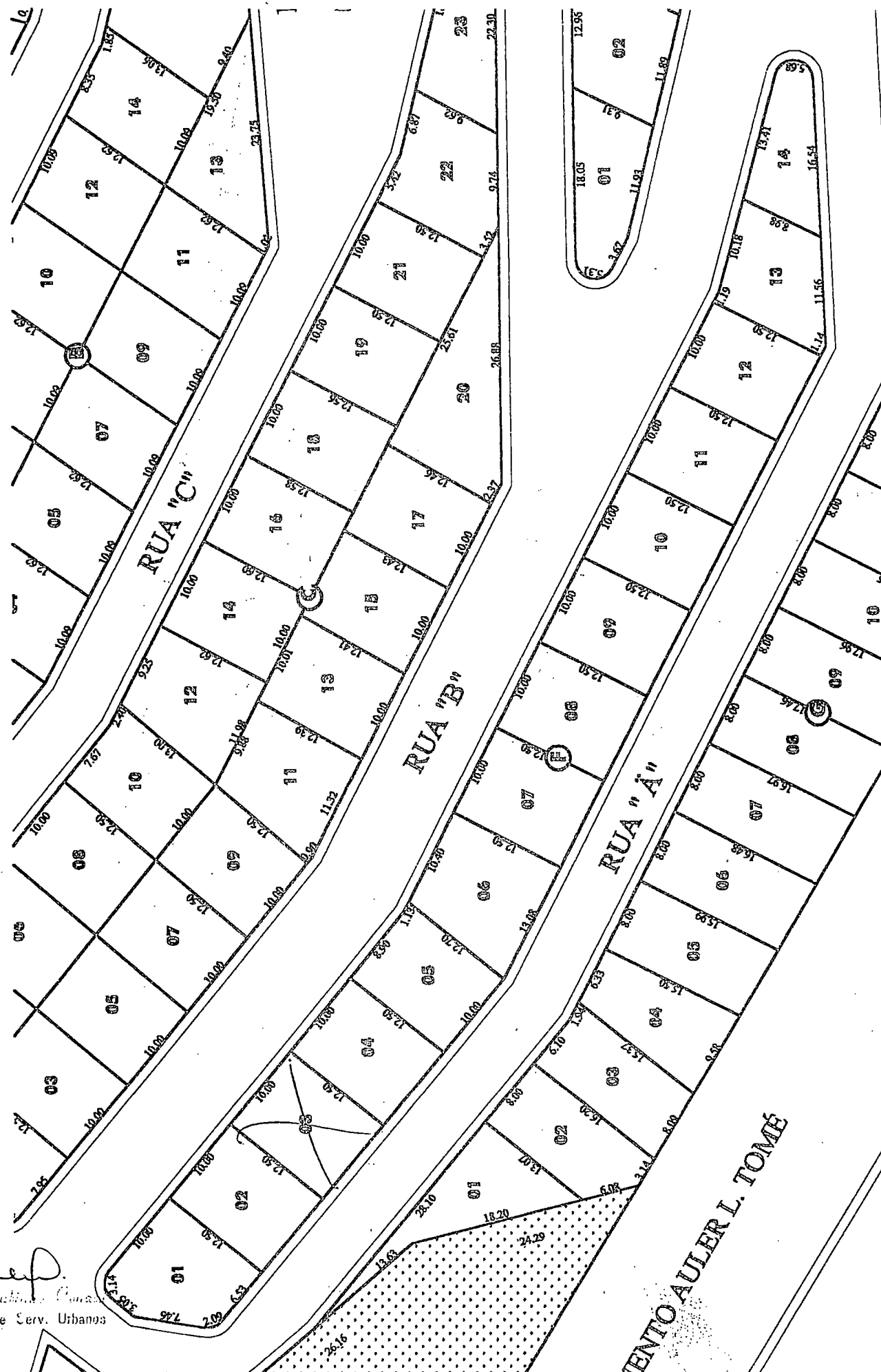
vem, mui respeitosamente requerer de V. Excia. licença de
lote de casa para construção de casa:

end: Vale do Sol Q 2 lote 07.

N. Termos
P. Deferimento
Guaçuí (ES) 20

Junho 1900
Guinaldo Barroche

Protocolo N.º 9631/00



Antunes
 Direcção de Obras Públicas, Comiss.
 Soc. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

ALVARO AULER L. TOMÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

*lote 05
A-9*



A abaixo assinado *Maria Aparecida de Moraes*

, CPF n° *214 507 817-72*

vem mui respeitosamente requerer de V. Excia., *Deação*
de lote p/ construção de casa.

End: Rua Francisco Baccida de
Aguia 192.

N. Termos

P. Deferimento

Guaçuí (ES) *10* / *11* / *00*

Maria Aparecida de Moraes

Protocolo N°

4391/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

lote 01
Q-F



Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

A abaixo assinado *Leizete Aparecida da*
Silva CPF n.º *RG 11678931-4*,

venhmi respeitosamente requerer de V. Excia., *licença*
de lote para a construção de
Casa de morada.

End: Rua Leida de Souza
Campos (em frente 81)

N. Termos
P. Deferimento
Guaçuí (ES) *05* *06* *12000*

X Leizete Aparecida da Silva.

Protocolo N.º *1326/00*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

*Lote 01
Q. F.*



A abaixo assinado Alonini Ferreira Evangelista
CPF n.º 1.889.736-1/ES
vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. Deferido de
note de Terra para construção de casa

em: Paulo Santo S/W.

N. Termos
P. Deferimento
Guaçuí (ES) 12/1 Junho 12000

X Alonini Ferreira Evangelista

Protocolo N.º 2020/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Praça João Acacinho, 01 CEP - 29560-000

Tel: (027) 553-1493 FAX - Ramal 227

C.G.C - 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação para fins de doação de terreno.

Local : Loteamento Mánoel Monteiro Torres - Complementação - Quadra F Lote 07

Interessada : **MARLENE FERREIRA EVANGELISTA**

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos por 12,50 metros na lateral direita e 12,00 metros na lateral esquerda, totalizando uma área de 125,00 m², em local de topografia irregular, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 15,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 1.875,00 (Hum mil oitocentos e setenta e cinco reais), sendo a avaliação do referido terreno.

Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2000

HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

680

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

LOTEOS
Q. F.

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA



A abaixo assinado *Maria Tezimbra Teixeira*
Brum CPF n.º,

vem mui respeitosamente requerer de V. Excia., *lancão de*
note de terra para construção de casa!

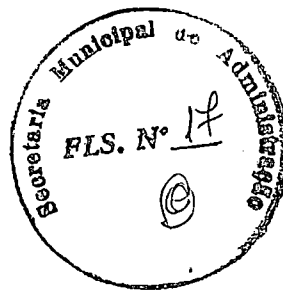
end: Rua: Tezimbra Neto, 44

N. Termos
P. Deferimento
Guaçuí (ES) *08/ Junho* *1 2000*

Maria Tezimbra Teixeira Brum

Protocolo N.º *1688/00*

Exm^o. Sr.
Prefeito Municipal de Guaçuí
João Leonel de Souza



lote 07
07
G

Eu, **JOÃO HÉLIO NERI BARRETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF n^o. 9913501700 e Carteira de Identidade n^o. 077373421, venho através do presente, solicitar de V.Ex^a., a doação de um lote residencial, para construção de minha casa. Pois, pago aluguel e, não tenho condições financeiras para comprar um terreno.

Termos em que,
P. deferimento.

Guaçuí-ES, 20 de junho de 2000.

João Helio neri Barreto
JOÃO HÉLIO NERI BARRETO

rotaculo n^o 2599/00

data 20 / 06 / 00

PROT. OLISTA
Prefeitura Municipal de Guaçuí

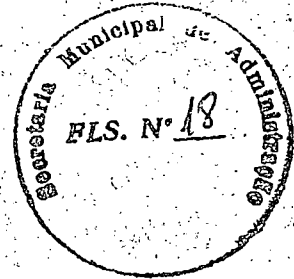
1 342



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

Lote 04
Q. F. 1



A abaixo assinado *Rosimar Braga da Silva*
Rosmar, CPF nº *020200877-07*,
vem mui respeitosamente requerer de V. Excia., *Declarar*
de lote p/ construção de casa:

End: Rua Rio Grande do Norte s/n

N. Termos

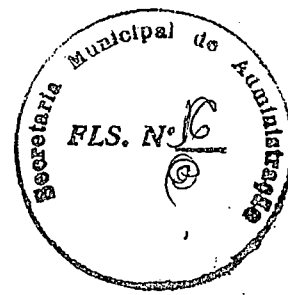
P. Deferimento

Guaçuí (ES) 101 0 100

Rosimar B. de Silva Seal

Protocolo Nº 4389100

2126



Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí-ES
Dr. João Leonel de Souza

lote 08
Q- 9

JOSÉ GERALDO AMBROZINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Guaçuí-ES, portador da Carteira de Identidade nº 05233303-6 IFP/RJ e CPF nº 559.688.487-15, vem pelo presente, requerer de V.Exª., a doação de um lote para a construção de uma casa residencial.

O Requerente é pessoa de poucos recursos, não possui nenhum imóvel e encontra muitas dificuldade para pagar aluguel e sustentar a família.
Termos em que,

Pede Deferimento.

Guaçuí-ES, 09 de Agosto de 2000.

JOSÉ GERALDO AMBROZINI
CI - 05233303-6 IFP/RJ

protocolo nº 3404/00
09 / 08 / 2000

PROL. GILMA
Secretaria Municipal de Casar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Praça João Acacinho, 01 CEP - 29560-000
Tel: (027) 553-1493 FAX - Ramal 227
C.G.C - 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação para fins de doação de terreno.

Local : Loteamento Manoel Monteiro Torres - Complementação - Quadra G Lote 06

Interessada : **JOSÉ GERALDO AMBROZINI**

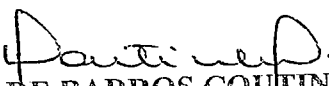
1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos por 16,48 metros na lateral direita e 15,59 metros na lateral esquerda, totalizando uma área de 128,28 m², em local de topografia irregular, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 15,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 1.924,20 (Hum mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), sendo a avaliação do referido terreno.

Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2000


HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos



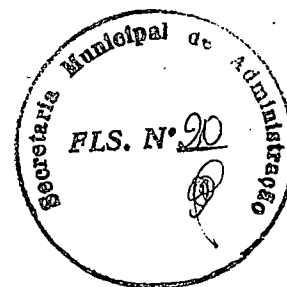
ANTONIO AULER L. TOME

Antonio Auler L. Tome
 Setor Municipal de Obras e Serv. Urbanos
 Curitiba, Paraná, Brasil
 1953

Ao Exm^o.

Prefeito Municipal de Guaçuí
DD: Dr. João Leonel de Souza

lote 08
G



AILSON VIANA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado neste município de Guaçuí-ES, portador do R.G nº. 461.758 e CPF nº. 574.575.067-72 – ES, vem pelo presente requerer de V.Ex^a. a doação de um lote para edificação de uma casa, tendo em vista que o requerente não possui nenhum outro imóvel, paga com dificuldade o aluguel de sua residência e não possui condições financeiras para compra de um terreno.

Portanto, conta com a compreensão de V.Ex^a., no atendimento de seu pedido.

Termos em que,
P. deferimento.

Guaçuí-ES, 15 de setembro de 2000.

Ailson Viana de Oliveira

AILSON VIANA DE OLIVEIRA
CPF Nº. 574.575.067-72



Em 15/09/00

Prot. nº 3822 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Praça João Acacinho, 01 CEP - 29560-000

Tel: (027) 553-1493 FAX - Ramal 227

C.G.C. - 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação para fins de doação de terreno.

Local : Loteamento Manoel Monteiro Torres - Complementação - Quadra G Lote 08

Interessada : **AILSON VIANA DE OLIVEIRA**

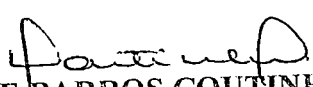
1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos por 17,46 metros na lateral direita e 16,97 metros na lateral esquerda, totalizando uma área de 137,72 m², em local de topografia irregular, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :

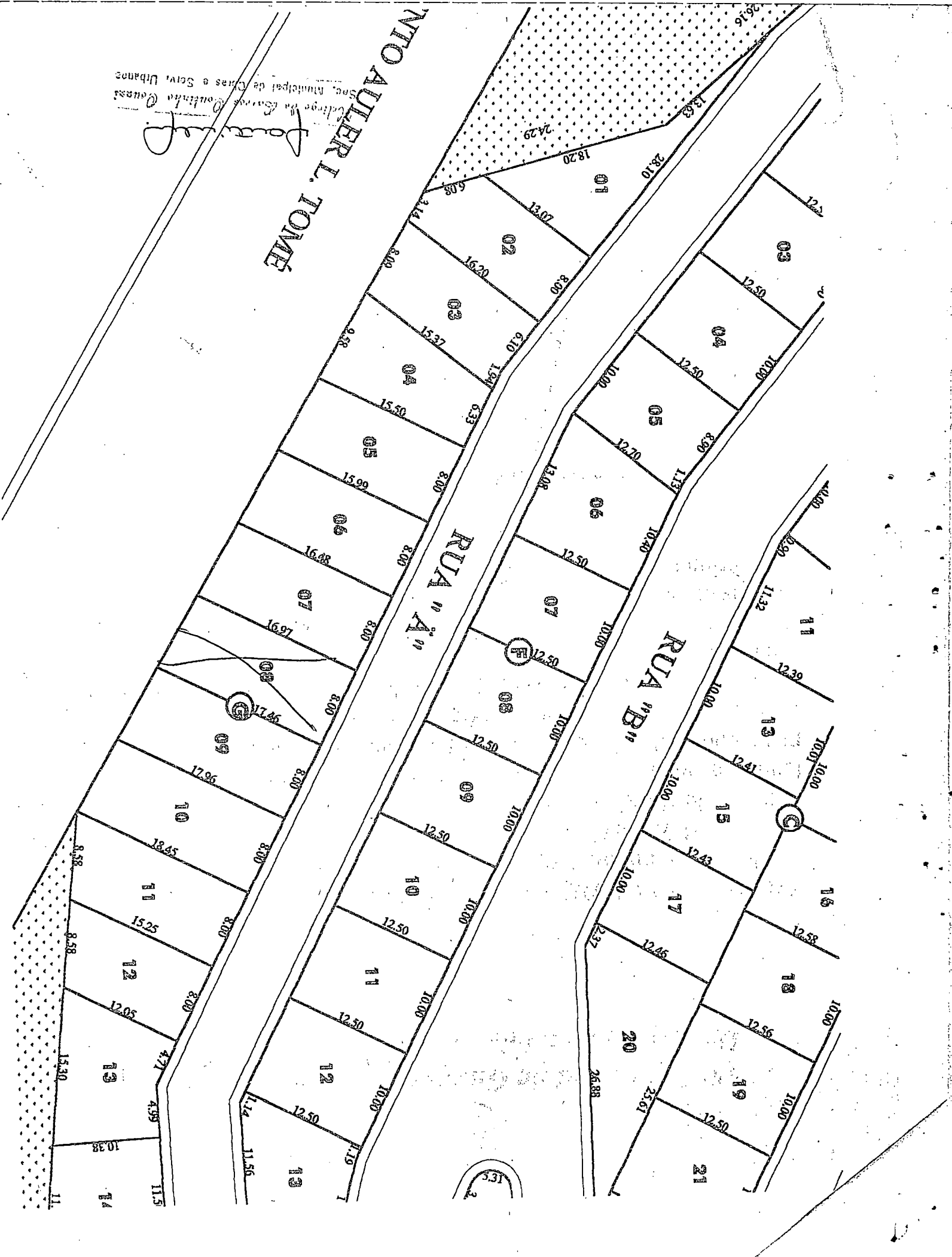
Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 15,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 2.065,80 (Dois mil sessenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo a avaliação do referido terreno.

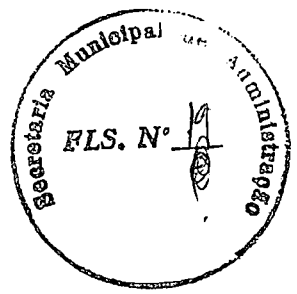
Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2000


HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Colégio da Graça e Santa Quitéria
Soc. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

ANTONIO FERREI. TOME





lote 09
9-5

Exm^o. Sr.
Prefeito Municipal de Guacuí
João Leonel de Souza

Eu, **ROZA CARDOZO SOARES**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliado à Avenida Marechal Floriano, 101, apartamento 101, neste município de Guacuí-ES, portadora do CPF nº. 072850057-46 e Carteira de Identidade nº. 140.932 SSP/ES, venho através do presente, solicitar de V.Ex^a., a doação de um lote residencial, para construção de minha casa, pois pago aluguel e não tenho condições financeiras para comprar um terreno.

Termos em que,
P. deferimento.

Guacuí-ES, 10 de Agosto de 2000.

Roza Cardozo Soares
ROZA CARDOZO SOARES
CPF nº 072850057-46

Protocolo nº 3496/00
Data 10 / 08 / 2000
[Signature]
PROTOCOLISTA
Prefeitura Municipal de Guacuí

Emd:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
Praça João Acacinho, 01 CEP - 29560-000
Tel: (027) 553-1493 FAX - Ramal 227
C.G.C - 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação para fins de doação de terreno.

Local : Loteamento Manoel Monteiro Torres - Complementação - Quadra G Lote 09

Interessada : **ROZA CARDOZO SOARES**

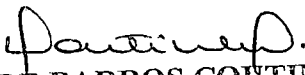
1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos por 17,96 metros na lateral direita e 17,46 metros na lateral esquerda, totalizando uma área de 141,68 m², em local de topografia irregular, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 15,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 2.125,20 (Dois mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo a avaliação do referido terreno.

Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2000


HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ANTONIO AULER L. TOMÉ

Antônio Auler L. Tomé
 Colégio de Engenharia Pontifícia Católica
 Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Ao Exm^o.
 Prefeito Municipal de Guaçuí
 DD: Dr. João Leonel de Souza

lote 10
 or 9



JOANA DARK LEAL PEREIRA ALVEZ, brasileira, casada, do lar, residente no Distrito de São Pedro de Rates, Carteira de Trabalho n^o. 81.134 – Série 00014-ES, vem pelo presente requerer de V.Ex^a. a doação de um lote para edificação de uma casa, tendo em vista que a requerente não possui nenhum outro imóvel, paga com dificuldade o aluguel de sua residência e não possui condições financeiras para compra de um terreno.

Portanto, conta com a compreensão de V.Ex^a., no atendimento de seu pedido.

Termos em que,
 P. deferimento.

Guaçuí-ES, 10 de agosto de 2000.

Joana Dark Leal Pereira Alves
JOANA DARK LEAL PEREIRA ALVES
 Carteira de Trabalho n^o. 81.134

Protocolo n^o 3435/00

Data 10 / 08 / 2000

COPIA
 Prefeitura Municipal de Guaçuí



ATO AULER L. TOMÉ

Antônio
 Prefeitura de São José do Rio Preto
 Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Protocolo nº 3425/00
 Data 10/08/00

[Signature]
 Toco 18
 Sec. de Municipal

TERMO DE VERIFICAÇÃO



LOTEAMENTO

1 - Disposições Preliminares.

Proprietário : Prefeitura Municipal de Guaçuí
Local : Loteamento "Manoel Monteiro Torres" - *Complementação*
BR - Guaçuí - São José do Calçado - Guaçuí - ES.

Consideramos Loteamento, tendo em vista que a subdivisão da gleba em questão destina-se a lotes para edificação, necessitando de abertura de novas vias e logradouros públicos.

2 - Características da Área.

- 2.1 - Trata-se de terreno onde as condições geológicas favorecem à edificação;
- 2.2 - O terreno não está sujeito à inundações e não é área alagadiça;
- 2.3 - Não existe área de aterro com material nocivo à saúde;
- 2.4 - A topografia do terreno é levemente acidentada, não apresentando declividade superior à 30 %;
- 2.5 - A citada gleba não está localizada em área de preservação ecológica e nem em área poluída;
- 2.6 - O local encontra-se inserido no perímetro urbano da Sede do Município de Guaçuí;

3 - Características do Loteamento.

- 3.1 - A área total a ser loteada é de: 22.966,53 m² (vinte e dois mil novecentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados),
- 3.2 - As áreas destinadas ao sistema de circulação e implantação de equipamentos comunitários e urbanos, bem como os espaços livres de uso público são proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, além de harmonizarem com a topografia local e articularem perfeitamente com as vias adjacentes oficiais;

Proc: 3134/00

P.



3.3 - Todos os lotes apresentam frente superior a 5,00 m (cinco metros) e a área varia entre 96,09 m² (noventa e seis metros quadrados e nove centímetros quadrados) como área mínima e 238,77 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados) a área máxima, obedecendo o art. 4º, inciso II da Lei Federal n.º 6.766/79 que diz "os lotes terão área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros), salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos públicos";

3.4 - A área foi parcelada conforme abaixo:

- N.º total de lotes - 92 (noventa e quatro)
- N.º de quadras - 07 (sete)
- Área total dos lotes - 12.248,89 m² (doze mil e duzentos e quarenta e oito metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados)
- Área destinada a ruas e equipamentos comunitários - 10.717,64 m² (dez mil setecentos e dezessete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados)

3.5 - A área não é servida por rede de coleta de águas pluviais, rede de coleta de esgoto sanitário, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica, porém é tecnicamente viável a implantação da rede de energia elétrica, bem como os serviços de rede de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário.

3.6 - A Prefeitura Municipal de Guaçuí deverá executar todos os serviços de infra-estrutura básica conforme prevê a legislação vigente, no período de 02 (dois) anos, a contar do registro do Loteamento em questão.

3.7 - Não foram abertas as vias públicas, não foram marcadas as quadras e lotes e conseqüentemente não foram colocados os meios-fios;

4 - Disposições Finais.

Somos de parecer favorável a aprovação do Loteamento em questão, desde que observado o seguinte:

- As famílias que receberem lotes por doação somente poderão iniciar as obras de edificação de suas residências após a aprovação do Projeto Arquitetônico devidamente assinado por Responsável Técnico e fornecimento do Alvará de Licença para Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí;

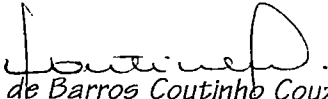
P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



- A Prefeitura Municipal de Guaçuí, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos somente aprovará projetos para construção no Loteamento em questão após a conclusão dos serviços de infra estrutura básica necessária;
- Deverá constar, na aprovação do Loteamento em questão que trata-se de lotes destinados a edificação de conjuntos habitacionais de padrão popular.

Guaçuí, 04 de dezembro de 2000.


Heliege de Barros Coutinho Couzzi
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO

NOME = LOTEAMENTO MANOEL MONTEIRO TORRES - COMPLEMENTAÇÃO

LOCAL = AS MARGENS DA BR 482 - GUAÇUÍ - ES

PROPRIETÁRIO = PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

× NÚMERO DE QUADRAS = 07 (SETE)

× ÁREA DOS LOTES = 12.248,89 m²

× ÁREA DE RUAS E ÁREAS VERDE = 10.717,64 m²

× ÁREA TOTAL LOTEADA = 22.966,53 m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



DESCRIÇÃO DAS QUADRAS

QUADRA - A - 08 LOTES - ÁREA - 824,67 m²

QUADRA - B - 16 LOTES - ÁREA - 2.227,22 m²

QUADRA - C - 23 LOTES - ÁREA - 2.968,69 m²

QUADRA - D - 05 LOTES - ÁREA - 837,77 m²

QUADRA - E - 07 LOTES - ÁREA - 1.034,53 m²

QUADRA - F - 14 LOTES - ÁREA - 1.748,93 m²

QUADRA - G - 19 LOTES - ÁREA - 2.607,08 m²

X TOTAL DE LOTES - 92 LOTES

X ÁREA TOTAL DE LOTES - 12.248,89 m² ✓

X TOTAL DE QUADRAS - 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

DECRETO Nº 4.254/2000

APROVA LOTEAMENTO
"MANOEL MONTEIRO TORRES –
COMPLEMENTAÇÃO", LOCALI-
ZADO ÀS MARGENS DA BR –
482 – GUAÇUÍ – SÃO JOSÉ DO
CALÇADO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO que o objetivo da administração "Cresce Guaçuí" é de fazer construir habitações para a população carente do Município de Guaçuí;

CONSIDERANDO que o Loteamento destina-se especificamente a edificações de habitações de padrão popular;

CONSIDERANDO que o Município de Guaçuí deverá executar todos os serviços de infra-estrutura básica, conforme prevê a legislação vigente, no prazo de 02 (dois) anos, a contar do registro do Loteamento no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO, que as famílias que irão receber os lotes através de doação somente poderão iniciar as obras de edificação de suas residências após a aprovação do Projeto Arquitetônico devidamente assinado por Responsável Técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí;

CONSIDERANDO que o Município de Guaçuí através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, somente aprovará os projetos para construção no Loteamento em questão, após a conclusão dos serviços de infra-estrutura básica necessária;

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

-
- ÁREA TOTAL DOS LOTES – 12.248,89m² (doze mil, duzentos e quarenta e oito metros e oitenta e nove centímetros quadrados);
 - ÁREA DESTINADA A RUAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS – 10.717,64m² (dez mil, setecentos e dezessete metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí - ES., aos
06 (seis) dias do mês de dezembro de 2000.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal


CARLOS AUGUSTO RAMOS
Procurador Geral do Município


HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZZI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

24 de cada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

COMARCA DE GUAÇUÍ — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA ESPÍRITO SANTO, 321 - TELEFONE (027) 553-1618

ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO
ESCRIVÃO E TABELIÃO

PAULO EDUARDO S. MACHADO
SUBSTITUTO

ESCRIVÃO DO CÍVEL, COMERCIAL E TRABALHISTA - ESCRITURAS, PÚBLICAS FORMAS,
RECONHECIMENTOS DE FIRMAS, PROCURAÇÕES, ETC.

= CARTA DE SENTENÇA =

PASSADO À FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL de nº 2.405/93, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES e REQUERIDO ALOISIO PAIXÃO /^o MARQUES, PARA TÍTULO E CONSERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS. /=/=/

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUI - ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

CARTA DE SENTENÇA

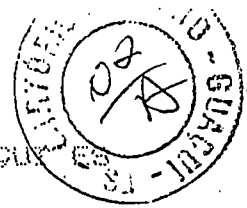


O DOUTOR PINDARO BORGES ECCARD, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC. . . .

A TODOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS, JUIZES, DESEMBARGADORES E DEMAIS PESSOAS ENCARREGADAS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NESTA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, OU A QUEM O CONHECIMENTO DESTA DEVA E CAIBA PERTENCER.

FAZ SABER, QUE POR ESTE JUIZO E CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO, TRAMITA NOS TERMOS REGULARES, OS AUTOS DA AÇÃO ORDINARIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL DE Nº 2.405/93, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES E REQUERIDO ALOISIO PAIXAO MARQUES, E APOS O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS, ME FOI PEDIDO A EXPEDIÇÃO DA PRESENTE CARTA DE SENTENÇA, COMPOSTA DAS PEÇAS ADIANTE ANEXADAS POR COPIAS XEROGRÁFICAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS.

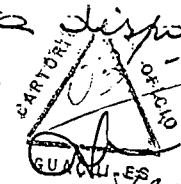
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Pindaro Borges Eccard', written in a cursive style.



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE GUAÇUI

Comarca de Guaçui - ES
Auto nº 1105
15.08.1993
2 AGO 1993
Sônia S. Lima
Protocolista

- D. R. A.
- Deponer a quantia ofertada a disposição do juiz, com correção.
- Avaliar.
- Facultar as partes indicarem assistente, art. 15 da Lei 3.365/41.
- P. r.



Em, 12.08.93.

[Handwritten Signature]

Fíndaro Borges Eccard
JUIZ DE DIREITO

020930002405

DISTRIBUIÇÃO
20 ofícios
Fls. 07 Livro 03
Fol. 13 / 08 / 19 93
[Handwritten Signature]
DISTRIBUIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI,
devidamente inscrita no CGC-MF sob o nº 27.174.135\0001-20, com sede nesta cidade de Guaçui ES, na Praça João Acacinho nº 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Guaçui (ES), na Rua Aristidades Couzzi, s/n., Bairro Bela Vista, vem através de seu bastante procurador in fine assinado, Dr. DORIAN JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB-ES, sob o nº 5.129, com escritório nesta cidade de Guaçui ES, na Rua Rio Grande do Norte nº 571, onde receberá intimações, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base na Lei 3.365/41, propor como de fato propõe, a presente **AGÃO ORDINARIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL**, em face de ALBISIO PAIXÃO MARQUES, brasileiro, maior inválido, residente e domiciliado nesta cidade de Guaçui ES, na Av. Espírito Santo s/n, passando a expor para final requerer o seguinte:

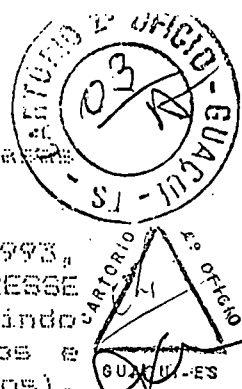
Que o governo da Unidade Popular tem como principal meta, o amparo às pessoas carentes deste Município, e dentro desta linha de pensamento o básico, e que traz sérias preocupações é o da carência da moradia, vez que hoje inúmeras são as famílias que vivem no mais completo abandono, não tendo sequer um teto digno para se abrigarem;

Que o Governo da Unidade Popular, vendo a necessidade de amparar os mais necessitados vem realizando projetos de construções de casas pelo sistema de MUTIRO, onde a PREFEITURA entra com os lotes, materiais de construção e ainda com parte da mão de obra, e, em contrapartida os beneficiados entram, dentro das possibilidades de cada um, com a mão-de-obra disponível;

Que diante da situação alarmante de nosso Município, face ao déficit habitacional, procurando minimizar as necessidades dos "sem casas", a Requerente está lançando, em convênio com a Secretaria do Estado do Interior, um

[Handwritten Signature]

projeto objetivando a construção de 150 (cento e cinquenta) casas residenciais;



Que em data de 21 de julho de 1993, através do DECRETO de nº 2.489\93 foi DECLARADO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terra medindo 266.467,87 m² (Duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e oitenta e sete centímetros quadrados), no lugar denominado "FAZENDINHA", confrontando-se em seus diversos lados com; Ao Norte, Sul e Leste com o Rio Veado e a Oeste com a Cooperativa Laticínios Guaçu Ltda (Frigorífico); As margens da BR 482, imóvel este que consta pertencer a ALOISIO PAIXÃO MARGUES;

Que o Decreto supra mencionado tem por finalidade e objetivo, exclusivamente de desapropriar a referida área para concretizar o programa das construções das casas populares para a população de baixa renda, e ainda para a instalação do novo parque industrial do Município.

Que o imóvel acima discriminado, não possui nenhum tipo de plantações e ou benfeitorias, sendo terras em abertos carrascais, totalmente improdutivas, estando quase que num total abandono;

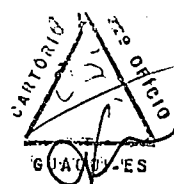
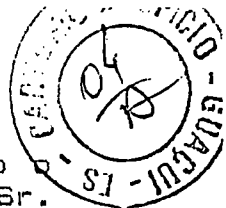
Que o imóvel supra, objeto da presente, levando-se em consideração sua localização, em região baixa e na orla do Rio Veado, e ainda por ser tratar de terreno improdutivo, foi avaliado em cerca de CR\$500,000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais);

Que a requerente procurou amigavelmente efetivar a desapropriação, porém, não logrou êxito, vez que o legítimo proprietário do citado imóvel, é possuidor de deficiência mental, estando inclusive interdito por esse R. Juízo, tendo como seu curador a pessoa do Sr. SERGIO AUGUSTO MARGUES CASTRO, Residente e domiciliado nesta cidade de Guaçu ES, na Av. Francisco Lacerda de Aguiar nº 420., não restando outra alternativa senão a presente medida judicial,

Assim, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 59 Inciso XXIV, da Constituição Federal e ainda no Artigo 13 do decreto Lei 3.365\41, o Requerente oferta, para fins de indenização, a importância de CR\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais) cujo valor deverá ser por este R. Juízo, depositado em depósito judicial de popupança, até final.

Que, diante do acima exposto, havendo o cumprimento integral das exigências legais, Requer se digne Vossa Excelência, deferir "in totum" o presente pedido, e face as necessidades urgentes, em concretizar o projeto, vez que o mesmo possui prazos próprios e convencionados em convênio, seja concedido LIMINARMENTE, com esteio no Artigo 15 do decreto Lei supra mencionado, a IMISSÃO PROVISÓRIA na posse do já citado imóvel.

Two handwritten signatures in black ink, likely belonging to the parties involved in the legal proceeding.



Requer finalmente, seja citado o expropriado, ALOISIO PAIXAO MARQUES, na pessoa de seu curador Sr. SERGIO AUGUSTO MARQUES CASTRO, residente e domiciliado nesta cidade de Guaçuí ES, na Av. Francisco Lacerda de Aguiar nº 420, para que no prazo de lei ofereça resistência ao pedido sob pena de confissão ficta, e a final, seja condenado ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios.

Requer ainda a intimação do DD. Representante do Ministério Público para funcionar no processo, uma vez que trata-se de bens de interditado.

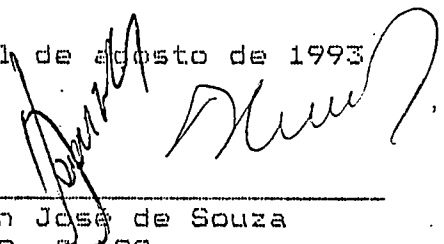
Que para provar o acima o Requerente valer-se à de provas documentais e periciais, reservando-se ainda no direito de usar os demais meios probatórios em direito admitido.

Dando à presente o valor de Cr\$500,000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais). para fins de indenização e alçada.

Termos em que

E. Deferimento

Guaçuí (ES). 01 de agosto de 1993



Dr. Dorian José de Souza
OAB-ES. 5.129

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUI - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prot. nº 1105



DISTRIBUIÇÃO
Reg. Fls. 11 Livro 08
Guaçuí 24 / 02 / 1994
DISTRIBUIDOR *[Signature]*

MANDADO DE IMISSAO DE POSSE E CITAÇÃO

DOUTOR PINDARO BORGES ECCARD, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC. . .

MANDA, a qualquer um dos Srs. Oficiais de Justiça deste Juízo e Comarca, a quem for o presente distribuído, indo por mim assinado, e passado nos autos da Ação de ORDINARIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL de nº 2.405/93, em que PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES move contra ALOISIO PAIXÃO MARQUES em curso pelo Cartório do SEGUNDO Ofício desta Comarca, que em seu cumprimento se dirija a esta cidade ou onde se fizer necessário dentro desta Comarca, e sendo aí proceda a IMISSAO NA POSSE do seguinte imóvel: uma área de terra medindo 266.467,87m2 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e oitenta e sete centímetros quadrados), no lugar denominado "Fazendinha", confrontando-se em seus diversos lados; ao Norte, sul e leste com o Rio Veado, e a oeste com a Cooperativa Laticínios de Guaçuí Ltda (Frigorífico); às margens da BR 482, imóvel este que consta pertencer a ALOISIO PAIXÃO MARQUES, proceda ainda a CITAÇÃO do Sr. ALOISIO PAIXÃO MARQUES, através de seu curador, o Sr. SERGIO AUGUSTO MARQUES CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste a presente ação, querendo, ficando advertida de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo Réu como verdadeiros os fatos

[Signature]

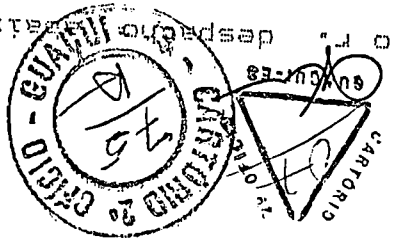
articulados pelo Autor; tudo de conformidade com o r. despacho em anexo: "-Tendo em vista que a transcrita e com todo teor da contratê em anexo: "-Tendo em vista que a expropriante depositou o valor da avaliação de fls. 57/62, abroquelado no art. 15 do Dec. Lei 3.365/41, lmito-a na posse do imóvel expropriado. -Junte-se comprovante do depósito. -Cite-se. -Exp. se mandado de citação e imissão de posse. Em, 24.02.94 (as) Pindaro Borges Eccard - Juiz de Direito".

Cumpra-se com as formalidades legais.

Dado e Passado aos vinte e quatro dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade e Comarca de Guagui, Estado do Espirito Santo. Eu *[Signature]* Juiz de Direito, o conferi.

[Signature]
PINDARO BORGES ECCARD
JUIZ DE DIREITO

[Signature]
25/02/94 às 14:25hs.



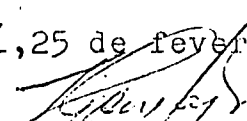
C E R T I D Ã O

Certifico que, cumprindo o mandado anexo do MMº Juiz desta Comarca, dirigi-me ao local determinado e procedi a IMISSÃO DE POSSE e em seguida CITAÇÃO, conforme determinado e em todos os seus termos.

Tudo conforme AUTO DE IMISSÃO DE POSSE que abaixo se segue.

O referido é verdade e dou fé.

- Guaçuí, 25 de fevereiro de 1994 -


Luiz Gonzaga Fernandes Teixeira
- Oficial de Justiça -

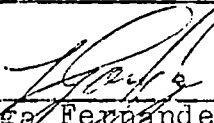


A U T O D E I M I S S Ã O D E P O S S E

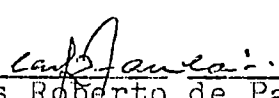
Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de 1994, nesta Cidade e Comarca de Guaçuí, ES., onde nós Oficiais de Justiça nos encontrávamos em cumprimento ao mandado anexo e conforme certidão supra; na Ação Ordinária de Desapropriação Judicial, de nº 2.405/93, em que Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES. move contra Aloisio Paixão Marques, em curso pelo Cartório do 2º Ofício desta Comarca, procedemos a IMISSÃO de POSSE do imóvel a seguir: uma área de terras medindo 266.467,87m² (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e oitenta centímetros), no lugar denominado "Fazendinha", confrontando-se em seus diversos lados; ao Norte, Sul e Leste com o Rio Veado, e a Oeste com a Cooperativa Laticínios Guaçuí Ltda (Frigorífico); às margens da BR 482.

Ficando assim, a Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES., imitada na posse do referido terreno, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai por nós Oficiais de Justiça e pelo requerente da medida, devidamente assinado.

- Guaçuí, 25 de fevereiro de 1994 -


Luiz Gonzaga Fernandes Teixeira
- Oficial de Justiça -

&


Carlos Roberto de Paula
- Oficial de Justiça -


Luiz Ferraz Moulin
- Dr. Prefeito Municipal -

- Prefeito Municipal -

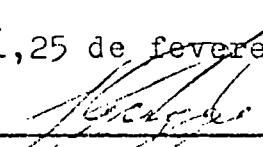
C E R T I D Ã O

Certifico que, após imitar a Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, na posse do terreno acima descrito, efetuei a CITAÇÃO do Sr. Aloisio Paixão Marques, através de seu curador, Sr. Sergio Augusto Marques Castro, para no prazo de quinze (15) dias, conteste a presente Ação, querendo.

Certifico afinal que a assinatura que corresponde a Citação, foi exarada no mandado anexo.

O referido é verdade e dou fé.

- Guaçuí, 25 de fevereiro de 1994 -


Luiz Gonzaga Fernandes Teixeira
- Oficial de Justiça -

Handwritten signatures and stamps at the top of the page.

Pindaro Borges Eccard
Juiz de Direito

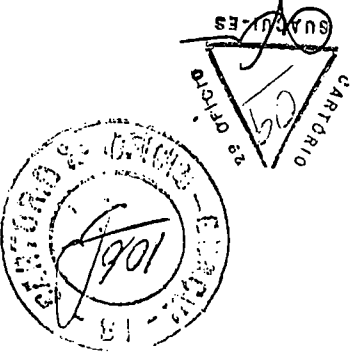
Escrevente o datilografar e eu ~~juiz~~ Escrevo o conteúdo.

Nada mais havendo encerrou-se o presente o qual vai devidamente assinado. Eu

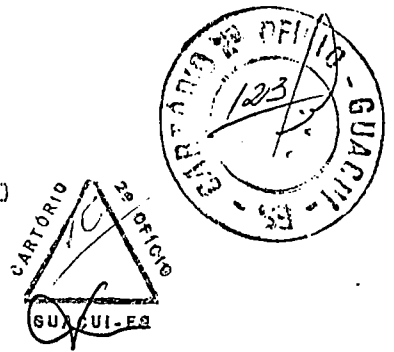
Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, na Sala das Audiências do Fórum "Juiz José Tataba", nesta Cidade de Guajú, Estado do Espírito Santo, onde presente se achava o Excelentíssimo Senhor Doutor Pindaro Borges Eccard, MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo Escrevente que abaixo este assina, presente o Sr. Dr. Adir José Faical - DD, Promotor de Justiça desta Comarca, presente os Srs. Advogados Dr. Adilson de Souza Jevaux - Patrão da Prefeitura Municipal de Guajú e a Sra. Dra. Heliana Maria da Silva Schuartz - DD, Procuradora da Prefeitura Municipal desta Cidade, Dr. Roberto Figueiredo Boechat, e o Dr. Daniel Freitas Junior - Patrão do Sr. Aloisio Paixão Marques, a hora designada, feito o pregão pelo Porteiro dos Auditórios - Divino Franco de Oliveira, aberta a audiência, as partes requereram a suspensão da audiência por quinze dias pois vislumbram a possibilidade de uma composição amigável, se comprometo a trazer o acordo aos autos ou peticionarem, dentro do meu prazo da não realização do mesmo. As partes ainda, desistiram de qualquer outra prova, se dando por satisfeitas com a prova. Ouvido o Ministério Público não se opôs e pelo doutor juiz foi DEFERIDO.

PROCESSO Nº: 0209330002405
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
AGRO ORDINARIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE : - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJÚ-ES
ADVOGADO : - DR. ADILSON DE SOUZA JEVaux
REQUERIDO : - ALOISIO PAIXÃO MARQUES
ADVOGADO : - DR. DANIEL FREITAS JUNIOR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE GUAJÚ
A S S E N T A D A



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIARIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE GUAÇUI



LAUDO DA INSPEÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta Cidade e Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, onde presente se achava o Excelentíssimo Senhor Doutor PINDARO BORGES ECCARD, Juiz de Direito desta Comarca, comigo Escrevente que abaixo subscreve este assina, presente também o Dr. ADIB JOSÉ FAIÇAL, representante de Ministério Público desta Comarca, também presente o Dr. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX, patrono da Requerente e, Dr. DANIEL FREITAS JUNIOR, patrono do Requerido presente neste ato representado pelo Sr. SÉRGIO AUGUSTO MARQUES CASTRO; que percorri toda a área desapropriada constatando tratar-se de imóvel, situado as margens - direita e esquerda - da BR 482, com uma casa humilde de colono. Conversei ainda com um proprietário vizinho ao imóvel desapropriado de nome ORLANDO BAZANI, que indagado por este Juízo do valor de terras naquela região, calculou a dele a razão de R\$ 25.000,00 a R\$ 30.000,00 o alqueire geométrico em razão de possuir benfeitorias de alto valor como casas, estábulo, curral, tulha, balança de pesar bois, pocilga, energia elétrica, fruteiras e outras benfeitorias e plantações.

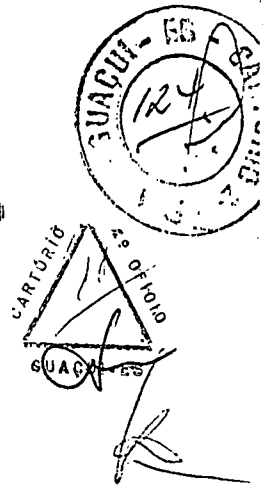
Nada mais havendo encerre-se o presente o qual vai devidamente assinado. Eu [assinatura] escrevente o datilografei.

[assinatura]
Pindaro Borges Eccard
Juiz de Direito

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]
Adib José Faiçal
PROFESSOR DE JUSTIÇA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GUAÇUI

S E N T E N Ç A



Processo Nº 020930002405

Suplicante:- Prefeitura Municipal de Guaçu, ES.

Suplicado:- Aloísio Paixão Marques.

Vistos etc...

1- RELATORIO:-

1.1- A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI, ES., inscrita no CGC-MF sob o Nº 27.174.135\0001-20, com sede nesta Cidade, na Praça João Acacinho, 01 representada pelo seu Prefeito, Sr. Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Aristides Couzi, S/N., ingressou em juízo em face de ALOISIO MARQUES PAIXAO, brasileiro, maior inválido, residente na Av. Espírito Santo, S/N., nesta Cidade com o presente pedido ORDINARIO DE DESAPROPRIAÇÃO, alegando em resumo que o Governo da Unidade Popular tem por meta principal, o amparo às pessoas carentes deste município e, dentro desta linha de pensamento o básico, e que traz sérias preocupações é o da carência da moradia, vez que hoje inúmeras são as famílias que vivem no mais completo abandono, não tendo teto digno para se abrigarem.

O Governo da Unidade Popular, vendo a necessidade de amparar os mais necessitados vem realizando projetos de construções de casas pelo sistema de MUTIRAO, onde a PREFEITURA entra com os lotes, materiais de construção e ainda com parte da mão-de-obra e, em contrapartida, os beneficiados entram, dentro das possibilidades de cada, com a mão-de-obra disponível.

Devido o deficit habitacional alarmante no Município, na procura de amenizar a necessidade dos "sem casas", a Suplicante está lançando, em convênio com a Secretaria do Estado do Interior um projeto objetivando a construção de 150 (cento e cinquenta) casas residenciais.

Que, em 21.07.93, através do Decreto 2.489/93, foi DECLARADO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO (destaque do Suplicante), uma área de terra medindo 266.467,87m², no lugar denominado "Fazendinha", confrontando-se em seus diversos lados com: ao norte, sul e leste com o Rio Veado e a oeste com a Cooperativa Laticínios Guaçu Ltda (frigorífico), às margens da BR 482, imóvel este que consta pertencer ao Suplicado.

O objetivo do projeto é exclusivamente para construções das casas populares para a população de baixa renda e,

SENTENÇA PROCESSO Nº 020930002405

[Handwritten signature]

A municipalidade manteve seu assistente técnico, fis. 47 e, as fis. 50 o curador do suplicado se propõe acompanhar os trabalhos.

Determinet as fis. 44v2 nova avaliação, em face da discrepância detectada nas anteriores, atendendo ainda a promoção Ministerial, designet perito judicial na pessoa do Dr. JONES RODRIGUES GONÇALVES, facultet as partes a indicação de assistentes técnicos

1.7-

As fis. 41 o digno representante do MP pede a designação de um terceiro perito.

1.6-

Volta aos autos a Suplicante, fis. 26/28 com nova petição, onde diz ter o decreto expropriatório levado em consideração as razões ali expandidas, que o valor dado pelo Sr. Avaliador Judicial é assustador e inflacionário e o Impugna, Juntou as fotos de fis. 29/35, bem como certidão do valor do bem, na área do expropriado, para fins de lançamento do ITBI, fis. 37/41.

1.5-

Avaliação, fis. 16 em Cr\$ 6.600.000,00- e intimação do assistente indicado pelo expropriante, fis. 14, que apresentou o laudo de fis. 23/24 dando o valor de Cr\$ 150.000,00-

1.4-

Custas satisfeitas, fis. 11 e 108.

1.3-

Com a inicial vieram os docs. de fis. 05/09.

1.2-

Rogou ainda a Suplicante, em face da urgência, a intimação para a citação do Dr. Curador do Interditado/Suplicado, a procedência do pedido e na condenação nas custas e honorários.

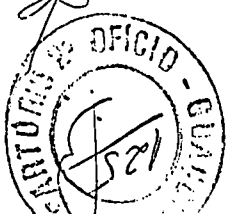
Abroquelado no art. 52, inciso XXIV da Const. Federal C/C o art. 13 do decreto lei 3.365/41, a Suplicante oferta, para fins de indenização, a importância de Cr\$ 500.000,00-, devendo o valor ser depositado em poupança, por este Juízo.

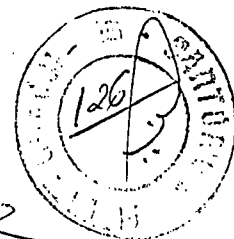
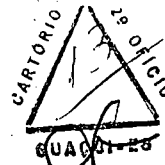
A Suplicante teria tentado amigavelmente efetivar a desapropriação, sem lograr êxito, vez que o proprietário do imóvel é deficiente mental, estando inclusive interditado por este Juízo, tendo como seu curador o Sr. SÉRGIO AUGUSTO MARQUES CAS-TRÓ, residente na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 420, nesta Cidade, não restando assim outra alternativa sendo a presente medida judicial.

Teria o imóvel sido avaliado em Cr\$ 500.000,00- (quinhentos mil cruzeiros reais).

O imóvel expropriado não possui nenhum tipo de plantações e/ou benfeitorias, sendo as terras em abertos carrascals, totalmente improdutivas, estando quase em total abandono.

ainda para a instalação do novo parque industrial do Município.





- 1.8- Laudo, fls. 57 usque 62.
- 1.9- Cálculo um UFIR, fls. 63.
- 1.10- Imissão na posse deferida às fls. 70 e concretizada às fls. 74/76.
- 1.11- Termo de curatela, fls. 78.
- 1.12- Contestação, fls. 80/83, onde em resumo foi dito que:-

1.12.1- PRELIMINARMENTE:-

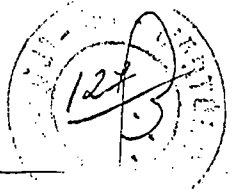
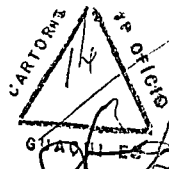
Foi dito que nada tinha a opor contar a desapropriação a que pretende o Poder Executivo Municipal, principalmente pela finalidade que se propõe, reclama da falta de passagem para alcançar o interior da propriedade, a-borda aspecto da capacidade civil do Suplicado, que o MP deverá acompanhar o pedido no resguardo dos interesses do incapaz, fala da não tentativa de composição amigável, não teria havido manifestação do MP e nem do Suplicante, fala na avaliação e na audição do assistente técnico, na contestação do valor do bem expropriado, teria o perito do juízo feito seu trabalho sem dar conhecimento aos assistentes técnicos.

1.12.2- NO MÉRITO:-

Não contesta o direito da Suplicante em efetuar a desapropriação, contestando apenas o valor da indenização, fala nas avaliações, em valores ofertados por terceiros, sendo a avaliação de fls. 57/61 menor do que 50% da avaliação judicial, reclama de imparcialidade e culmina dizendo que contesta em todos os seus termos o valor o consignado em favor do Suplicado, requerendo a preferência pela avaliação judicial ou que se convoque uma terceira, encaminhamento do pedido ao MP.

- 1.13- Réplica, fls. 85/86, onde em resumo foi dito que as preliminares nada trazem, discorda da qualificação do Suplicado, insistindo ser o mesmo maior, porém incapaz, fala na nomeação do perito a pedido do MP, com a indicação de assistentes técnicos, na ausência de documentos comprobatórios das ofertas alegadas, na discórdia do Suplicado apenas quanto ao valor e na participação do MP.
- 1.14- Parecer do Ministério Público, fls. 88.
- 1.15- Saneador, fls. 89, irrecorrido.
- 1.16- Audiência de instrução e julgamento, fls. 106.
- 1.17- Memoriais:-

1.17.1- da Suplicante, fls. 111/114, onde analisa a tramitação



processual, transcreve decisão e pede que se fixe o valor da quantia já depositada e a expedição da carta de sentença;

1.17.2- do Suplicado, fls. 115/119, que também fala na tramitação processual, fala em outra área desapropriada de um alqueire ao preço de US 25.000, que a área desapropriada é de 5,5 alqueires e, em razão, o preço deveria ser pelo menos cinco vezes maior do que aquela, refere-se a área da beira do rio e no valor que entende justo de R\$ 95.000,00-, volta a se referir a falta de passagem, fala na avaliação feita por Francisco Nolasco de Carvalho, na feita pelo Dr. Marcelo Meirelles Martinez, na intimação do assistente técnico, que depois não foi avisado pelo perito, que o Dr. Jones teria sido o idealizador da desapropriação, quando era Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, tornando-se suspeito, o valor consignado é inferior a 50% do valor atribuído pelo Sr. Francisco Nolasco de Carvalho, fala na defesa por parte do MP e

1.17.3- do Ministério Público, fls. 121, fala nas divergências dos laudos e na não apresentação de exceções por parte do expropriado. Culmina pedindo uma inspeção.

1.18- Atendendo ao Ministério Público, fiz, junto com as partes, uma inspeção no imóvel, fls. 123.

1.19- Este é, em suma, o relatório.

1.20- Decido.

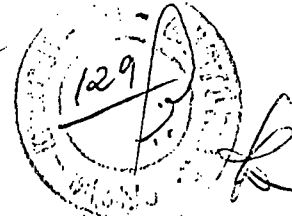
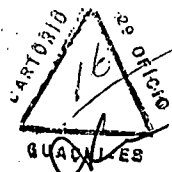
2- FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:-

2.1- é sabido, que o Estado pode intervir no domínio econômico, tirando a propriedade de seu legítimo titular, através do instituto da desapropriação, vez que, o interesse público sobrepõe ao privado, mediante pagamento de justa e prévia indenização. Perde assim, a propriedade, a concepção individualista, consistente no "jus utendi, fruendi et abutendi".

Segundo o mestre CAIO TACITO, 1976, v. 256/16, são dois os princípios essenciais que formam o balizamento do instituto da desapropriação. Verbis:-

"Não há direito individual tão forte que se possa opor à supremacia social da destinação de bens e direitos aos fins públicos qualificados em lei.

Mas, não há também poder expropriante tão poderoso que possa trazer, ainda que indiretamente, prejuízo ou diminuição patrimonial aos administrados.



trouxe sequer uma declaração dos possíveis Senhores dizendo que pagariam a quantia declinada. Em direito, alegar e não provar, é o mesmo que não alegar ALEGATIO ET NON PROBATIO QUASI NON ALEGATIO.

Sendo assim, é mais uma alegação desprovida de fundo jurídico.

2.6- Voltemos ao verdadeiro mérito, onde questiona-se apenas o valor do bem.

2.6.1- Devido a fundamentação apresentada a justificar a conclusão a que chegou, entendo que o perito do juízo, fls. 57/62 foi elucidativo, onde em seu trabalho adotou o método comparativo, fez justificção fundamentada, analisou as características físicas do imóvel, apresentou informações complementares e resumiu tudo em um análise final donde veio o resultado da avaliação em CR\$ 8.419.078,90- (Oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, setenta e oito cruzeiros reais e noventa centavos).

2.6.2- Laudo do Sr. Avaliador Judicial "data venia" é uma aberração. Tenho acompanhado suas avaliações e, jamais vi coisa igual. Quanto a isto, tomarei as medidas necessárias.

2.7- Diante do exposto, só posso acolher, para fins de desapropriação, a descrição dado pelo perito do juízo.

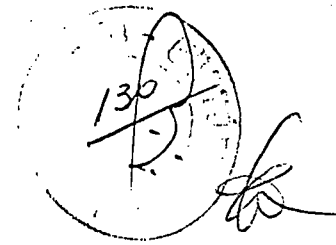
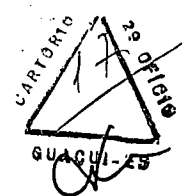
2.8- Minha preocupação foi tão grande nestes autos, no que se refere ao justo valor do bem, que além da avaliação, que houve discórdia, nomeie um perito e, ainda, fui ao local, sondei com proprietário do local, o possível valor da terra nua.

Tomei esta decisão porque, ao analisar os valores fixados pelo avaliador, perito e assistente da Municipalidade, deparei-me com disparidades alarmantes, uma delas de 150% de diferença e outra de mais de 1.000%, o que se constitui num absurdo, não fazendo justiça às partes, não tornando a indenização correta, a saber:-

2.8.1- fls. 16 em agosto de 93 Cr\$ 6.600.000,00- (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), atualizados até o dia 19 do corrente mês e ano, chegou a R\$ 102.077,00- (cento e dois mil, setenta e sete cruzados),

2.8.2- fls. 24 em setembro de 93 Cr\$ 825,830,17- (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros reais e dezessete centavos), corrigidos em 19 do corrente, chegou a R\$ 9.676,00- (nove mil, seiscentos e setenta e seis reais) e

2.8.3- fls. 62 em dezembro de 93 Cr\$ 8.419.078,90- (oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, setenta e oito cruzeiros reais e noventa centavos), que em 19 do corrente chegou a R\$ 40.560,00- (quarenta mil, quinhentos



e sessenta reais).

O proprietário do local, que conversei, para tomar por base o valor do imóvel, foi o Sr. ORLANDO BAZANI, fls. 123, que teceu o valor de sua propriedade, em alqueires e, em face das benfeitorias, seria entre R\$ 25.000,00- e R\$ 30.000,00-

A área expropriada não tem benfeitorias. A única casa, não possui quase que nenhum valor. É uma moradia velha, muito mal situada.

Diante de tudo isto e, uma vez mais que não estou adstrito a nenhum laudo pericial, art. 436 do Cód. Proc. Civil, diante do que vi e ouvi, entendo que o valor correto de cada alqueire geométrico (48.400 mts²) desapropriado é de R\$ 14.000,00- (quatorze mil reais), saindo o metro quadrado em R\$ 0,289- totalizando a área expropriada em R\$ 77.077,45-.

A municipalidade já depositou parte deste valor, ou seja, o fixado às fls. 62, corrigidos até a data do depósito, fls. 63. Falta o complemento.

3- DECISAO:-

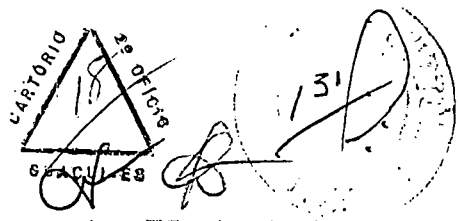
3.1- Isto posto e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI, ES., inscrita no CEC-MF sob o Nº 27.174.135\0001-20, com sede nesta Cidade, na Praça João Acacinho, 01 representada pelo seu Prefeito, Sr. Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Aristides Couzi, S/N., em face de ALOISIO MARQUES PAIXAO, brasileiro, maior inválido, residente na Av. Espírito Santo, S/N., nesta Cidade, consolidando-lhe o domínio sobre o imóvel constante de uma área de terra medindo 266.467,87m², no lugar denominado "Fazendinha", confrontando-se em seus diversos lados com: ao norte, sul e leste com o Rio Veado e a oeste com a Cooperativa Laticínios Guaçu Ltda (frigorífico), às margens da BR 482.

3.2- Efetuada a complementação do valor do bem, expeça-se a carta de sentença.

3.3- Condiciono o levantamento do preço mediante comprovação do domínio sobre o imóvel e, ainda, a prova da quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel e publicações de editais com o prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros, art. 34 da Lei 3.365, de 21.06.1941. O "quantum" da indenização será depositada no BANESTES, em conta no nome do expropriado, porém à ordem e disposição deste juízo, por ser um amental, fls. 78.

3.4- Adote, como valor do bem, o que fixei, supra, ou seja, R\$ 14.000,00- (quatorze mil reais) o alqueire geométrico, ou seja de 100x100 braças quadradas ou 48.400 mts².

3.5- Complete-se o valor.



3.6- Tendo em vista o que dispõe o art. 30 da Lei supra, vez que houve impugnação ao valor ofertado, acolhido por este juízo, as custas serão arcas em "pro rata" e, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.

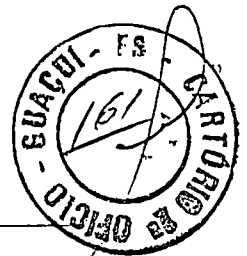
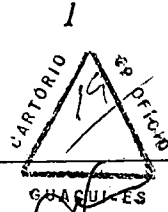
3.7- Asseguro ao expropriado, em face da extensão da área expropriada, duas saídas, pelo lado esquerdo, ao longo da rodovia, sentido Guaçuí-São José do Calçado, na largura das estradas vicinais.

P. R. I.

Guaçuí, 21 de dezembro de 1994.

[Handwritten Signature]
Pindaro Borges Eccard.
Juiz de Direito.

[Handwritten Signature]



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUI-ES.

- l. 2l.
- Retirado. 2l. a parte.
Em, 12.12.95.
Fluor

2714

Flindero Borges Eccard
JUIZ DE DIREITO

O MUNICÍPIO DE GUAÇUI, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL** que move em face de **ALOISIO PAIXÃO MARQUES**, em curso por esse I. Juízo e Cartório respectivo, tombada sob o nº 020930002405, por seu advogado subscrevente, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., **requerer a juntada aos autos da inclusa CERTIDÃO DE REGISTRO** do imóvel expropriado pelo Município.

Requer, outrossim, a expedição da **CARTA DE SENTENÇA** para os devidos fins.

Termos em que, respeitosamente

E. Deferimento.

Guaçuí-ES, 12 de dezembro de 1995.

Adilson de Souza Ferreira
OAB-ES 6.150

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 217/2000

Sala das Sessões, em 26.12.00

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 26.12.00

.....

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 217/00 – AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO “MANOEL MONTEIRO TORRES - COMPLEMENTAÇÃO” PARA AILSON VIANA DE OLIVEIRA E MAIS 22 DONATÁRIOS

Autoria: Poder Executivo Municipal:

O presente projeto visa a promoção da doação de 23 (vinte e três) lotes, no Loteamento Manoel Monteiro Torres - Complementação, nesta cidade, para Ailson Viana de Oliveira e mais vinte e dois donatários.

Acompanham o projeto os requerimentos e certidões do Departamento de Tributação, onde assevera que os donatários não tem imóveis cadastrado em seu nome, inclusive carta de sentença.

A tramitação pelos diversos órgãos da municipalidade foi feita com sinalização positiva para a presente doação.

Quanto às normas são as costumeiras, com as implicações ao donatário dos deveres que haverão de serem cumpridos.

Observamos que os Loteamentos Municipais necessitam regularização, em especial a observância dos artigos 50 e 52 da lei 6766 (Parcelamento do Solo).

Guaçuí, 27 de dezembro de 2000.

Daniel Freitas, Jr.
Assessor Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 217/2000

Sala das Sessões, em 28.12.00

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 28.12.00

.....
Presidente

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTICA, FINANÇAS E OBRAS

Senhor Presidente:

As Comissões da Câmara Municipal de Guaçuí, de comum acordo, exaram parecer conjunto no Projeto de Lei nº. 217/2000 – ***Autoriza doação de Lotes no Loteamento “Manoel Monteiro Torres - Complementação”***, elegendo o Vereador CARLOMAN PAULO THIÉBAUT para ser o Relator do mesmo, e, após analisarem o mesmo são pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do referido projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 28 de dezembro de 2000.

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT

Relator

VANDERSON PIRES VIEIRA

Presidente Com. De Justiça

AROLDO MONTONI FERREIRA

Presidente Com. De Obras

GILBERTO CONRADO DE SOUZA

Presidente Com. De Finanças

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Membro

OSVALDO DE AGUIAR CRISI

Membro

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Membro

JOÃO BATISTA PEREIRA

Membro

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO

Membro

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Membro